



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 145/2024, 11 DE JANEIRO DE 2024. CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - CTINLL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO NOVO REGIME DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 146/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024. "REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DESTE MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2024 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO GERAL EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENDENDO ASSIM OS MUNICÍPIOS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA.

OUTROS AVISOS

- TORNAR SEM EFEITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA LADEIRA DO ACUPE, 130, CS, ACUPE DE BROTAS, CEP 40.290-160, SALVADOR- BA, PARA HOSPEDAR ESTUDANTES, ENVIADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA
- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADNILSON
- EXTRATO DO CONTRATO ANTÔNIO
- EXTRATO DO CONTRATO ELDER
- EXTRATO DO CONTRATO GIRLÂNDIO



- EXTRATO DO CONTRATO LEANDRO
- EXTRATO DO CONTRATO MARÍLIA
- EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 015/2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA LADEIRA DO ACUPE, 130, CS, ACUPE DE BROTAS, CEP 40.290-160, SALVADOR- BA, PARA HOSPEDAR ESTUDANTES, ENVIADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA
- EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 024/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA
- EXTRATO DO RESULTADO DA DISPENSA - DISPENSA N° 007/2024
- EXTRATO DO RESULTADO DA DISPENSA - DISPENSA N° 008/2024
- EXTRATO DO RESULTADO DA DISPENSA - DISPENSA N° 011/2024
- EXTRATO DO RESULTADO DA DISPENSA - DISPENSA N° 012/2024

EDITAIS

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2024 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO GERAL EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENDENDO ASSIM OS MUNICÍPIOS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA.



**DECRETO Nº 145/2024, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Cria e nomeia membros para compor a Comissão Técnica para Implantação da Nova Lei de Licitações – CTINLL, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal, deste município de Érico Cardoso – Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, Capítulo IV – Dos Municípios, em seu art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas regulamentares para disciplinar a transição entre a aplicação das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União e pelo Município de Érico Cardoso, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a previsão de revogação, a partir de 1º de abril de 2023, das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Técnica para Implantação da Nova Lei de Licitações – CTINLL, responsável pela proposição, acompanhamento, revisão e edição de atos normativos, bem como articular projetos e ações, no âmbito das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, com vistas a implementar as disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que terá o encargo de:

- I. estudar os impactos da NLLC, nas práticas e rotinas das contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- II. avaliar os limites à aplicação imediata de dispositivos da NLLC;
- III. elaborar minutas de decretos para regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





IV. elaborar, minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos, portarias, instruções normativas, e relatórios de instrução processual mínima, em conformidade com a nova legislação;

V. acompanhar as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VI. acompanhar, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas;

VII. acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia e pelo Tribunal de Contas dos Municípios no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021;

VIII. avaliar a necessidade e, se necessário, indicar a revisão de normas internas referente às contratações diretas, licitações e contratos administrativos do Poder Executivo Municipal;

IX. propor diretrizes, orientações, procedimentos, e boas práticas a serem adotadas no âmbito das contratações bem como da gestão e fiscalização de contratos;

X. avaliar e, se necessário, propor a oferta de treinamentos e capacitações aos agentes públicos que atuam em todas as etapas das contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal;

§ 1º. Os documentos e as propostas elaboradas pela Comissão serão encaminhados(as) à Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, e à Assessoria Jurídica para avaliação e deliberação.

§ 2º. As manifestações citadas no § 1º podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas por parecer técnico.

§ 3º. Após considerar e deliberar a respeito das manifestações recebidas, a CTINLL encaminhará ao Prefeito as minutas de decretos, as minutas-padrão, e outros instrumentos jurídicos para a sua apreciação e homologação.

§ 4º. As minutas previstas no inciso IV deste artigo deverão ser disponibilizadas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, após sua homologação.

Art. 2º. A comissão será composta pelos servidores a seguir identificados:

- I. Presidente: Gerffeson de Paula Batista (Setor de Licitação);
- II. Membro: Renan Félix dos Santos (Setor de Licitação);
- III. Membro: Auto de Oliveira Brandão Júnior (Assessoria Jurídica);
- IV. Membro: Diego Plabo Santos Batista (Assessoria Jurídica);
- V. Membro: Nailde Louzada Amaral (Setor de Contabilidade).





§ 1º. As funções e tarefas dentro da CTINLL serão distribuídas pelo Presidente da comissão, o qual também organizará metas e cronograma para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

§ 2º. A Comissão poderá ser auxiliada pelos assessoramentos jurídico, financeiro e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para a instrução processual mínima.

Art. 3º. O Presidente poderá convidar representantes de outras unidades do Poder Executivo Municipal para participar das reuniões da comissão ou para prestar informações visando subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 4º. A comissão criada nos termos do caput do artigo 1º terá natureza técnico-jurídica de estudo e trabalho.

Art. 5º. A comissão apresentará o primeiro relatório de atividades no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão terão periodicidade mínima quinzenal, sendo de forma ordinária duas vezes por mês. E de maneira extraordinária sempre que necessário, podendo ser requerida por qualquer membro da Comissão.

Art. 6º. A participação de servidor público municipal na Comissão será considerada relevante prestação de serviço público.

Art. 7º. Os membros designados para esta Comissão deverão acumular suas tarefas usuais com as que foram definidas neste ordenamento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 11 de janeiro de 2024.

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 146/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, deste município de Érico Cardoso - Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, Capítulo IV – Dos Municípios, em seu art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 c/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Érico Cardoso – Bahia, aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;





CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas regulamentares para disciplinar a transição entre a aplicação das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que a nova Lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÃO GERAIS OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito deste município de Érico Cardoso - Bahia, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações aqui previstas, da recepção das normas internas e da aplicação dos regulamentos editados pela União.

§ 1º. O disposto neste Decreto, abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

SEÇÃO I Dos Princípios, Diretrizes e da Governança das Contratações Públicas

Art. 2º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I. os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;





II. as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I. assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no art. 2º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II. promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

III. promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;

IV. promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e

V. promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incumbe a função de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação, até a homologação, cabendo-lhes ainda:

I. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

II. receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos na habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber/encaminhar à comissão de contratação, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente para sua análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta;
- IX. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- X. indicar o vencedor do certame;
- XI. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII. elaborar a ata da sessão da licitação;
- XIII. encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação;
- XIV. propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. O Agente de Contratação bem como os seus respectivos substitutos, serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre os:

- I. servidores efetivos;
- II. empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; ou
- III. servidores titulares de cargo de provimento em comissão.

§ 1º. Na indicação de servidores para o exercício das funções pertinentes a execução da referida Norma, de modo justificado, observará os incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de uma agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º. Nas licitações que envolvem bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 6º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37**





Art. 6º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I. ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II. ter atribuições compatíveis e qualificações atestadas para o desempenho de tais funções, havendo nesse ponto o necessário atestado por certificação profissional emitido por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III. não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 7º. Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 desta.

Art. 8º. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, serão auxiliados por uma equipe de apoio, composta por três membros a serem nomeados pela autoridade competente, observado o disposto nos incisos II e III do art. 6º.

Art. 9º. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Os membros da Comissão de Contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 6º.

§ 1º. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros a serem nomeados, os quais terão a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, os quais responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão.

§ 2º. A Comissão de Contratação será presidida por um dos seus membros.

§ 3º. Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.





Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 12. Quando se tratar de modalidade concurso ou de licitação que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por comissão especial a ser composta conforme despacho da autoridade superior, contando, pelo menos, com o agente de contratação e sua equipe de apoio e outros membros, quando necessários.

Parágrafo único. Outros membros que podem integrar a comissão especial devem ter reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

DO APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À COMISSÃO

Art. 13. O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou especial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, de setores técnicos e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade da contratação, para o desempenho das funções essenciais à condução da licitação.

§ 1º. O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no *caput* deve se dar por meio de manifestações e/ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, nas exigências de requisitos técnicos da proposta, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de requisitos de qualificação técnica e/ou financeira, dentre outros.

§ 2º. A análise de qualificação econômico-financeira e de requisitos técnicos de engenharia e arquitetura exigidos nos editais de licitação deste município, deve ser feita por representantes técnicos do quadro funcional da administração pública, e, ou empresa contratada para assessoria nas respectivas áreas de contabilidade ou economia e da área de engenharia ou arquitetura.

§ 3º. As atribuições previstas no § 2º serão desempenhadas por 2 (dois) servidores, sendo 1 (um) da área de contabilidade ou economia e 1 (um) da área de engenharia ou arquitetura, que poderão ser nomeados pela autoridade competente, para prestar apoio, quando solicitados, ao agente de contratação ou comissão.

FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Art. 14. Na designação do agente público para atuar como fiscal ou gestor do contrato de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal deverá observar, além das atribuições descritas em Decreto Municipal, o seguinte:

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica em escola de governo, ou formação técnica ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;





II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo dos contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual; e

IV. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§ 2º. O fiscal e o gestor do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 15. O Município regulamentará por meio de Decreto, o disposto no inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133/21, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar e padronizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, o alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 16. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e serviços especiais, serviços e fornecimentos contínuos, serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, à contratação de serviço especial de engenharia, e as locações e contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação, ressalvado o disposto no artigo 17 deste Decreto.

§ 1º. São obrigatórios os seguintes elementos do Estudo Técnico Preliminar:

I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;





III. estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/21), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

V. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º. Os demais elementos, dispostos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, não são obrigatórios, mas a Administração deverá demonstrar justificativa para as ausências.

Art. 17. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I. na contratação para aquisição de bens e serviços comuns, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência;

II. contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

III. dispensa de licitação previstas nos incisos: VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV. a contratação remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

V. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 18. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Parágrafo único. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 16.

Art. 19. Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 20. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





Art. 21. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja menor preço ou de maior desconto e conterà toda documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dos catálogos do CATMAT e CATSER, do sistema integrado da administração dos serviços gerais, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI DA LICITAÇÃO

Art. 22. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pela unidade demandante.

§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pela unidade demandante como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia.

§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, observado o disposto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema,

**Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37**





prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. As licitações realizadas na forma presencial, deverão ser registradas em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 4º. Será admitida, excepcionalmente, de forma motivada e mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 5º. A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

FORMALIZAÇÃO

Art. 24. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

a) admite-se, tomar por base informações coletadas e divulgadas por instituições privadas, desde que sejam especializadas e a divulgação seja feita de modo amplo;

b) nos casos dos dados constantes de sítios eletrônicos, é imperioso restringir a utilização da informação postada no período de até 1 (um) ano.

Art. 25. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I. descrição do objeto a ser contratado;

**Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37**





- II. identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. caracterização das fontes consultadas;
- IV. série de preços coletados;
- V. método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o § 2º do art. 27.

CRITÉRIOS

Art. 26. Adotar-se-á, para obtenção do menor preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundo de um ou mais parâmetros de que trata o § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Art. 27. Na pesquisa de preços, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º. A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da administração, à média ou o menor valor obtido nas pesquisas de preços, podendo, ainda, ser utilizados outros métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação de valores apresentados.

§ 4º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhado da devida motivação.

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 28. Na pesquisa de preço relativa as contratações de prestação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 29. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 05 de junho de 2020.

Art. 30. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 27.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 27, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 31. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DO LEILÃO

Art. 32. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos preços de mercado, a partir do qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II. designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio da equipe de apoio conforme disposto no artigo 8º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III. elaboração de edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para a visita, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

Parágrafo único. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

Art. 33. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Parágrafo único. O Município elaborará ato regulamentar específico editado pelo Gabinete do Prefeito, disciplinando sobre o Leilão Eletrônico.

CAPÍTULO IX DO CICLO DE VIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 34. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a administração pública municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 35. No âmbito municipal, a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, deverá observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 36. No âmbito municipal, a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, deverá observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 96, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 37. No âmbito municipal, a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, deverá observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 38. No processo de contratação de software de uso disseminado, na Administração Municipal, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade, e considerar, ainda, a relação de custo-benefício alinhadas as reais necessidades, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XIV DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 39. Como critério de desempate previsto no inciso III, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, [Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.](http://www.procedebahia.com.br/verificar/A523-BB4E-2170-9A9A-AFCF)
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como: programas de liderança para mulher, projetos para diminuir a desigualdades entre homens e mulheres, distribuição equânime dos gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 40. Definido o resultado do julgamento, de acordo com o caput do art. 61 da Lei nº 14.133/21, a Administração pode negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá oferecer contraproposta, desde que prevista em edital.

§ 2º. A negociação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

CAPÍTULO XVI DA HABILITAÇÃO

Art. 41. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos dos § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 42. Para efeito de verificação técnica, quando não se tratar de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, tais como:

I. estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

II. termos de contratos, notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo único. Poderá, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de

[Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.](#)
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

contratação realizar diligência para confirmar tais informações.

Art. 43. Não serão admitidos atestados de capacidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência da orientação da proposta, de prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVII PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 44. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia com suas respectivas alterações.

CAPÍTULO XVIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 45. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º. É cabível a contratação de serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II. necessidade permanente ou frequente de serviço a ser contratado.

Art. 46. As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 47. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 48. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 49. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 51. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

Art. 52. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designada a Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37**





CAPÍTULO XIX DO CREDENCIAMENTO

Art. 53. O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 54. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pública pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas físicas credenciadas, quando:

I. houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;

II. a contratação simultânea do maior número de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 2º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

§ 4º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 5º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

§ 7º. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





§ 8º. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Art. 55. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

CAPÍTULO XX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 56. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXI DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 57. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º. Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do Governo Federal.

CAPÍTULO XXII DA CONSULTORIA JURÍDICA

Da Dispensa da Análise Jurídica

Art. 58. Não é obrigatória manifestação jurídica:

I. nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, conforme prevê o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem, a baixa complexidade da contratação e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada;

II. nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso; e

III. nos convênios, quando houver minuta padronizada.

§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da contratação direta, ainda que preencha os requisitos do *caput*, o procedimento deve passar por análise jurídica.





Dos Modelos Padronizados

Art. 59. A Superintendência de Licitação poderá estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pelas respectivas Consultorias Jurídicas, alocadas na Superintendência de Licitação.

CAPÍTULO XXIII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 60. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXIV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 61. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXV DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 62. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no termo de referência, no instrumento convocatório e ou no

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





contrato.

§ 1º O recebimento de obras e serviços e de bens e materiais, será realizado:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. em se tratando de bens e materiais:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 2º. O Edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 3º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 63. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

I. o recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

II. o recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as

**Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37**





respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

CAPÍTULO XXVI DO PAGAMENTO

Art. 64. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento ao ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, que após o ciente, encaminhará para o setor de contabilidade do órgão ou entidade contratante, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 65. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- I. fornecimento de bens;
- II. locações;
- III. prestação de serviços;
- IV. realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

§ 4º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 6º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

CAPÍTULO XXVII DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 66. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

a) a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame; e

b) a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º Em relação às contratações diretas, deverá ser publicado:

I. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor dos avisos de contratação direta e seus anexos e das informações concernentes à realização do processo; e

III. no Portal da Transparência do Município, a autorização da autoridade competente, e o extrato decorrente do contrato.

§ 3º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

I. a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais, termos aditivos, apostilas, atas de registro de preços, e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no § 2º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021; e

II. a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, dos extratos dos contratos,

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

extratos dos aditivos, extratos dos apostilamentos, bem como das informações complementares exigidas nos § 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I. no Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União; e

II. no Diário Oficial do Estado da Bahia, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado da Bahia.

§ 5º A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO XXVIII DAS SANÇÕES

Art. 67. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXIX DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 68. O Município regulamentará por meio de Decreto, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O Poder Executivo de Érico Cardoso, Bahia, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 70. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto, e suas respectivas alterações posteriores.

Art. 71. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação

[Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.](#)
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 72. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município, e no Diário Oficial da União quando for o caso, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 73. Os processos de contratação iniciados e publicados antes de 1º de abril de 2023, nos quais se tenha optado pela utilização da legislação então vigente, permanecerão regulados por aquela legislação até o término de todas as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será aplicado, obrigatoriamente, a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal



**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Credenciamento para contratação da empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgião geral em atendimentos ambulatorial e realização de pequenas cirurgias, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde atendendo assim os munícipes que dependem dos serviços médicos do município de Érico Cardoso/Ba. A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 22 de janeiro de 2024, das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, localizada na Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso - BA, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados. Edital e informações:

<http://www.procedebahia.com.br/ba/ericocardoso>, sede da Prefeitura situada na Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.

Érico Cardoso -BA, 19 de janeiro de 2024.

Gerffeson de Paula Batista
Agente de contratação
Decreto nº 004/2022

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO-BA AVISO

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, no uso de suas atribuições legais avisa: Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Aditivo 002 do Contrato nº 019/2022- Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil ao município de Érico Cardoso/BA – Página 179 QUITA - FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO IV | N º 1035. Érico Cardoso. Em 19 de janeiro de 2024. Gerffeson de Paula Batista. Agente de Contratação.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 019/2024, Inexigibilidade nº 015/2024, Objeto: Locação de imóvel residencial situado na ladeira do Acupe, 130, CS, Acupe de brotas, cep 40.290-160, Salvador- BA, para hospedar estudantes, enviados pela Secretaria de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso – BA. Contratado: NELSON OTÁVIO SOUZA FILHO, inscrita no CPF sob nº 244.503.835-91, com endereço na Rua Des. M. Torres, 82, Barra de S João, Cep: 28860-000, Casimiro de Abreu, RJ. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). Érico Cardoso/BA, em 10 de janeiro de 2024. Eraldo Felix da Silva - Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 041/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil ao município de Érico Cardoso/Ba. Contratada: CONSOL ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, CNPJ: 10.139.651/0001-10, com endereço na Rua São Gonçalo, 10, Andar segundo, Centro, Livramento de Nossa Senhora/Ba, CEP: 46140-000. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$ 18.437,50 (dezoito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), e o mês de dezembro a ser pago o acréscimo de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), a título de encerramento de exercício contábil, prestação de contas anual, e elaboração de Balanço, durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 234.250,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais). Érico Cardoso/BA, em 05/01/2024. Eraldo Felix da Silva - Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2024 –

Vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Érico Cardoso-BA, estabelecida à Rua Jaime Vieira Lima, s/n, Centro, Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, registrado no CNPJ sob o n.º 16.415.358/0001-15, representada neste ato pelo **Exmo. Sr. Carlos Oliveira de Almeida – Diretor do SAAE**.

CONTRATADO: **ADNILSON AMARAL SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 973.663.585-68, com endereço na Rua Horácio de Matos, nº 59, Centro, Érico Cardoso-BA, CEP 46.180-000.

OBJETO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto, a prestação de serviços gerais em tempo parcial, por tempo determinado, para trabalhar em favor do SAAE como plantonista nos finais de semana, assim compreendidos os dias de sábado, domingos e feriados, e na lavagem dos filtros diariamente, a ser desempenhado junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que vedada a execução de horas extraordinárias sem autorização expressa. O serviço será prestado sem vínculo empregatício.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: É de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**, até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço executado.

Érico Cardoso - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 05/2024 –

Vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Érico Cardoso-BA, estabelecida à Rua Jaime Vieira Lima, s/n, Centro, Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, registrado no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15, representada neste ato pelo **Exmo. Sr. Carlos Oliveira de Almeida – Diretor do SAAE**.

CONTRATADO: **SR. ANTÔNIO HENRIQUE TRINDADE NUNES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 093.574.265-40, RG nº 16662009-21, com endereço na Avenida Barra, s/n, Centro, Município de Érico Cardoso-BA, CEP 46.180-000.

OBJETO: É a contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de gerais por tempo determinado, para trabalhar em favor do SAAE como auxiliar nas atividades de finais de semana, assim compreendidos os dias de sábados, domingos e feriados, a ser desempenhado junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que vedada a execução de horas extraordinárias sem autorização expressa. O serviço será prestado sem vínculo empregatício.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: É de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**, até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço executado.

Érico Cardoso - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 03/2024 –

Vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Érico Cardoso-BA, estabelecida à Rua Jaime Vieira Lima, s/n, Centro, Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, registrado no CNPJ sob o n.º 16.415.358/0001-15, representada neste ato pelo **Exmo. Sr. Carlos Oliveira de Almeida – Diretor do SAAE**.

CONTRATADO: Sr. **ELDER OLIVEIRA DE PAULA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 027.536.845-96, com endereço no Povoado de Rodeador, s/n, Zona Rural do Município de Érico Cardoso-BA, CEP 46.180-000

OBJETO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços gerais em tempo parcial, por tempo determinado, para trabalhar nas atividades de operador de sistema no Povoado de Abadias, para ligar e desligar a bomba em dois poços artesianos, e na manutenção da rede de distribuição, quando necessário, das segundas às quintas-feiras para essa Autarquia, a ser desempenhado junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que vedada a execução de horas extraordinárias sem autorização expressa. O serviço será prestado sem vínculo empregatício.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: É de R\$ R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**, até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço executado.

Érico Cardoso - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2024

Vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2024

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Érico Cardoso-BA, estabelecida à Rua Jaime Vieira Lima, s/n, Centro, Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, registrado no CNPJ sob o n.º 16.415.358/0001-15, representada neste ato pelo **Exmo. Sr. Carlos Oliveira de Almeida – Diretor do SAAE**.

CONTRATADO: Sr. GIRLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 056.211.365-78, RG nº 15.791.789-06, com endereço no Mundo Novo, nº 25, Zona Rural do Município de Érico Cardoso-BA, CEP 46.180-000.

OBJETO: contratação, por excepcional interesse público, da prestação de serviços de gerais, por tempo determinado, para trabalhar em favor do SAAE no auxílio de serviços gerais, por exemplo, na entrega de contas, abertura de valas, limpeza em hidrômetros e manutenção em redes e ramais do sistema de água, a ser desempenhado junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que vedada a execução de horas extraordinárias sem autorização expressa. O serviço será prestado sem vínculo empregatício.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: É de R\$ R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO, até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço executado.

Érico Cardoso - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01/2024

Vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Érico Cardoso-BA, estabelecida à Rua Jaime Vieira Lima, s/n, Centro, Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, registrado no CNPJ sob o n.º 16.415.358/0001-15, representada neste ato pelo **Exmo. Sr. Carlos Oliveira de Almeida – Diretor do SAAE**.

CONTRATADO: Sr. LEONARDO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 061.059.235-11, com endereço no Povoado de Canastra de Cima, s/n, Zona Rural do Município de Érico Cardoso-BA, CEP 46.180-000.

OBJETO: Contratação, por excepcional interesse público, da prestação de serviços gerais em tempo parcial, por tempo determinado, para trabalhar como plantonista nos finais de semana, assim compreendidos os dias de sábado, domingos e feriados, na manutenção de redes de distribuição, quando necessário, e para ligar e desligar a bomba do poço bom jardim e abadias, povoados dessa municipalidade, a ser desempenhado junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que vedada a execução de horas extraordinárias sem autorização expressa. O serviço será prestado sem vínculo empregatício.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: É de R\$ R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo SAAE em favor do CONTRATADO, até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço executado.

Érico Cardoso - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 06/2024 –

Vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2024

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Érico Cardoso-BA, estabelecida à Rua Jaime Vieira Lima, s/n, Centro, Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, registrado no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15, representada neste ato pelo **Exmo. Sr. Carlos Oliveira de Almeida – Diretor do SAAE**.

CONTRATADO: Sr. MARÍLIA TRINDADE NASCIMENTO BARBOSA, brasileira, inscrita no CPF nº 059.264.115-56, com endereço na Avenida Barra, s/n, Centro do Município de Érico Cardoso-BA, CEP 46.180-000.

OBJETO: Contratação, por excepcional interesse público, da prestação de serviços de gerais em tempo parcial, por tempo determinado, para trabalhar em favor do SAAE como faxineira do escritório, a ser desempenhado junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com uma jornada diária de 02 (duas) horas, sendo que vedada a execução de horas extraordinárias sem autorização expressa. O serviço será prestado sem vínculo empregatício.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: É de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo SAAE em favor do CONTRATADA, até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço executado.

Érico Cardoso - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE





EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 019/2024 - Processo Administrativo nº 019/2024, Inexigibilidade nº 015/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, 66, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERALDO FELIX DA SILVA, Brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade 4.625.608 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 019.835.034-10, residente e domiciliado no Povoado de Ovos, s/n, Zona Rural, CEP.: 46.180-000, cidade de Érico Cardoso/BA. Contratado: NELSON OTÁVIO SOUZA FILHO, inscrito no CPF sob nº 244.503.835-91, com endereço na Rua Des. M. Torres, 82, Barra de S João, Cep: 28860-000, Casimiro de Abreu, RJ. Objeto: Locação de imóvel residencial situado na ladeira do Acupe, 130, CS, Acupe de brotas, cep 40.290-160, Salvador- BA, para hospedar estudantes, enviados pela Secretaria de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso – BA. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária:

UNID. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	00202.0412200062.009 - Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTES	00

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 041/2024 - Processo Administrativo nº 041/2024, Inexigibilidade nº 024/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, 66, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERALDO FELIX DA SILVA, Brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade 4.625.608 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 019.835.034-10, residente e domiciliado no Povoado de Ovos, s/n, Zona Rural, CEP.: 46.180-000, cidade de Érico Cardoso/BA. Contratada: CONSOL ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, CNPJ: 10.139.651/0001-10, com endereço na Rua São Gonçalo, 10, Andar segundo, Centro, Livramento de Nossa Senhora/Ba, CEP: 46140-000. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil ao município de Érico Cardoso/Ba. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$ 18.437,50 (dezoito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), e o mês de dezembro a ser pago o acréscimo de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), a título de encerramento de exercício contábil, prestação de contas anual, e elaboração de Balanço, durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 234.250,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 05/01/2024. Dotação Orçamentária:

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ORGÃO	003 - SECRETARIA DE FINANÇAS
ORGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNI. ORÇA.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
UNI. ORÇA.	05 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNI. ORÇA.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração
AÇÃO	2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2.023 - Manutenção da Contabilidade
AÇÃO	2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO	33903500000 - Serviços de Consultoria
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
 Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Resultado da Dispensa – O Agente de Contratação, nomeado pela portaria 01 de 2024, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 001/2024, Dispensa nº 007/2024, Objeto: É a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para implantação, elaboração, lançamento, transmissão, atualização das obrigações inerentes ao e-social, englobando (PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, NR 01; PCMSO – Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 07; Avaliações Ambientais com Medições dos Riscos; Preenchimento do PPP 06/12/2022 – IN 141/2022 do INSS; Gestão do e-social de ASO; Gestão no e-social de EPI; Realização de consultas ocupacionais e exames complementares; e visita técnica. Contratada: **KADOSHI – SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ 14.071.421/0001-18, situada no endereço Faz Jambreiro, nº 10, zona rural da Cidade de Livramento de Nossa Senhora – BA, CEP 46.140-000. Valor da Contratação: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. Nilton Cesar do Amaral, Agente de Contratação, conforme Portaria nº 001/2024.





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Diretor desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 001/2024, Dispensa nº 007/2024, Objeto: É a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para implantação, elaboração, lançamento, transmissão, atualização das obrigações inerentes ao e-social, englobando (PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, NR 01; PCMSO – Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 07; Avaliações Ambientais com Medições dos Riscos; Preenchimento do PPP 06/12/2022 – IN 141/2022 do INSS; Gestão do e-social de ASO; Gestão no e-social de EPI; Realização de consultas ocupacionais e exames complementares; e visita técnica. Contratada: **KADOSHI – SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ 14.071.421/0001-18, situada no endereço Faz Jambeiro, nº 10, zona rural da Cidade de Livramento de Nossa Senhora – BA, CEP 46.140-000. Valor da Contratação: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA Diretor do SAAE mediante Decreto nº 021/2021





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
 CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
 E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
 TELEFONE Nº (77) 99141-924
 CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Contrato nº 007/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024, Dispensa nº 007/2024. Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15. Contratada: **KADOSHI – SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ 14.071.421/0001-18, situada no endereço Faz Jambreiro, nº 10, zona rural da Cidade de Livramento de Nossa Senhora – BA, CEP 46.140-000. Objeto: É a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para implantação, elaboração, lançamento, transmissão, atualização das obrigações inerentes ao e-social, englobando (PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, NR 01; PCMSO – Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 07; Avaliações Ambientais com Medições dos Riscos; Preenchimento do PPP 06/12/2022 – IN 141/2022 do INSS; Gestão do e-social de ASO; Gestão no e-social de EPI; Realização de consultas ocupacionais e exames complementares; e visita técnica. Valor global da Contratação é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais). Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. Vigência: Até 31/12/2024, contado a partir da sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

UNI. GEST.	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ORGÃO	009 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
UNI. ORÇ.	21 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
AÇÃO	2.064 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
ELEMENTO	339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa jurídica
FONTE	50 – Receita própria Adm. Indireta





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Resultado da Dispensa – O Agente de Contratação, nomeado pela portaria 01 de 2024, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa nº 008/2024, Objeto: É a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de informática nas áreas de contabilidade Pública, folha de pagamento, Lei Orçamentária, Transparência Pública, Patrimônio e Sistema SIAFIC. Contratada: **DELTA CONSULTORIA EM TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.317.443/0001-05, situada na Rua São José, nº 03, andar 02, sala 201, no bairro São Caetano, na Cidade de Itabuna – BA, CEP 45.607-322. Valor global da Contratação: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. Nilton Cesar do Amaral, Agente de Contratação, conforme Portaria nº 001/2024.





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Diretor desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa nº 008/2024, Objeto: É a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de informática nas áreas de contabilidade Pública, folha de pagamento, Lei Orçamentária, Transparência Pública, Patrimônio e Sistema SIAFIC. Contratada: **DELTA CONSULTORIA EM TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.317.443/0001-05, situada na Rua São José, nº 03, andar 02, sala 201, no bairro São Caetano, na Cidade de Itabuna – BA, CEP 45.607-322. Valor global da Contratação: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA Diretor do SAAE mediante Decreto nº 021/2021





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
 CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
 E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
 TELEFONE Nº (77) 99141-924
 CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Contrato nº 010/2024 - Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa nº 008/2024. Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15. Contratada: **DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.317.443/0001-05, situada na Rua São José, nº 03, andar 02, sala 201, no bairro São Caetano, na Cidade de Itabuna – BA, CEP 45.607-322. Objeto: É a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de informática nas áreas de contabilidade Pública, folha de pagamento, Lei Orçamentária, Transparência Pública, Patrimônio e Sistema SIAFIC. Valor global da Contratação é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais). Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. Vigência: Até 31/12/2024, contado a partir da sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

UNI. GEST.	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ORGÃO	009 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
UNI. ORÇ.	21 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
AÇÃO	2.064 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
ELEMENTO	339035 – Serviços de Consultoria
FONTE	50 – Receita própria Adm. Indireta





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Resultado da Dispensa – O Agente de Contratação, nomeado pela portaria 01 de 2024, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 005/2024, Dispensa nº 011/2024, Objeto: É a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão a rede internet FIBRA ÓPTICA, com as seguintes especificações: Acesso assíncrono a rede internet por intermédio da fibra óptica e transmissão de dados por meio da luz, disponibilizando endereço eletrônico reconhecido na internet mundial, devendo ser fornecido plano igual ou superior a 100mb, além de todos os recursos necessários para estabelecer a conexão (placa de rede; Browser, correio eletrônico e Windows XP ou superior). Contratada: **LUCIA NEVES SILVA PARAMIRIM.NET**, inscrita no CNPJ 07.229.816/0001-30, situada na Avenida Botuporã, nº 492, cômodo, Centro da Cidade de Paramirim – BA, CEP 46.190-000. Valor da Contratação: R\$ 1.198,80 (hum mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). Érico Cardoso - BA, em 17 de janeiro de 2024. Nilton Cesar do Amaral, Agente de Contratação, conforme Portaria nº 001/2024.





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Diretor desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 005/2024, Dispensa nº 011/2024, Objeto: É a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão a rede internet FIBRA ÓPTICA, com as seguintes especificações: Acesso assíncrono a rede internet por intermédio da fibra óptica e transmissão de dados por meio da luz, disponibilizando endereço eletrônico reconhecido na internet mundial, devendo ser fornecido plano igual ou superior a 100mb, além de todos os recursos necessários para estabelecer a conexão (placa de rede; Browser, correio eletrônico e Windows XP ou superior. Contratada: **LUCIA NEVES SILVA PARAMIRIM.NET**, inscrita no CNPJ 07.229.816/0001-30, situada na Avenida Botuporã, nº 492, cômodo, Centro da Cidade de Paramirim – BA, CEP 46.190-000. Valor da Contratação: R\$ 1.198,80 (hum mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA Diretor do SAAE mediante Decreto nº 021/2021.





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
 CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
 E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
 TELEFONE Nº (77) 99141-924
 CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Contrato nº 008/2024 - Processo Administrativo nº 005/2024, Dispensa nº 011/2024. Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15. Contratada: **LUCIA NEVES SILVA PARAMIRIM.NET**, inscrita no CNPJ 07.229.816/0001-30, situada na Avenida Botuporã, nº 492, cômodo, Centro da Cidade de Paramirim – BA, CEP 46.190-000. Objeto: É a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão a rede internet FIBRA ÓPTICA, com as seguintes especificações: Acesso assíncrono a rede internet por intermédio da fibra óptica e transmissão de dados por meio da luz, disponibilizando endereço eletrônico reconhecido na internet mundial, devendo ser fornecido plano igual ou superior a 100mb, além de todos os recursos necessários para estabelecer a conexão (placa de rede; Browser, correio eletrônico e Windows XP ou superior). Valor global da Contratação é de R\$ 1.198,80 (hum mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), que será pago em parcelas mensais de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos). Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. Vigência: Até 31/12/2024, contado a partir da sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

UNI. GEST.	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ORGÃO	009 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
UNI. ORÇ.	21 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
AÇÃO	2.063 – Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	50 – Receita própria Adm. Indireta





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Resultado da Dispensa – O Agente de Contratação, nomeado pela portaria 01 de 2024, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 006/2024, Dispensa nº 012/2024, Objeto: É a aquisição de combustível (gasolina aditivada) e derivados a ser entregue dentro dos parâmetros legais, devendo ser fornecido dentro do Município de Érico Cardoso – BA, destinado ao abastecimento dos veículos desta autarquia. Contratado: **NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.976.576/0001-42, situada na Avenida Paramirim, nº 38, Centro da Cidade de Érico Cardoso – BA, CEP 46.180-000. Valor da Contratação: R\$ 23.346,80 (vinte e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. Nilton Cesar do Amaral, Agente de Contratação, conforme Portaria nº 001/2024.





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Diretor desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 006/2024, Dispensa nº 012/2024, Objeto: É a aquisição de combustível (gasolina aditivada) e derivados a ser entregue dentro dos parâmetros legais, devendo ser fornecido dentro do Município de Érico Cardoso – BA, destinado ao abastecimento dos veículos desta autarquia. Contratado: **NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.976.576/0001-42, situada na Avenida Paramirim, nº 38, Centro da Cidade de Érico Cardoso – BA, CEP 46.180-000. Valor da Contratação: R\$ 23.346,80 (vinte e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA Diretor do SAAE mediante Decreto nº 021/2021





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
 CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
 E-MAIL: SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
 TELEFONE Nº (77) 99141-924
 CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Extrato do Contrato nº 009/2024 - Processo Administrativo nº 006/2024, Dispensa nº 012/2024. Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15. Contratado: **NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.976.576/0001-42, situada na Avenida Paramirim, nº 38, Centro da Cidade de Érico Cardoso – BA, CEP 46.180-000. Objeto: É a aquisição de combustível (gasolina aditivada) e derivados a ser entregue dentro dos parâmetros legais, devendo ser fornecido dentro do Município de Érico Cardoso – BA, destinado ao abastecimento dos veículos desta autarquia. Valor global da Contratação é de R\$ 23.346,80 (vinte e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), que será pago mensalmente conforme a quantidade fornecida no mês. Érico Cardoso /BA, em 17 de janeiro de 2024. Vigência: Até 31/12/2024, contado a partir da sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

UNI. GEST.	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ORGÃO	009 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
UNI. ORÇ.	21 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
AÇÃO	2.064 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
ELEMENTO	339030 – Material de Consumo
FONTE	50 – Receita própria Adm. Indireta





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CREENCIAMENTO 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024



OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO GERAL EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENDENDO ASSIM OS MUNICÍPIOS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO GERAL EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENDENDO ASSIM OS MUNICÍPIOS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



**PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

INFORMAÇÕES GERAIS**1. MODALIDADE LICITATÓRIA:**

Credenciamento Público nº 003/2024

2. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. UNIDADES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde

4. OBJETO

Contratação da empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral em atendimentos ambulatorial e realização de pequenas cirurgias, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde atendendo assim os municípios que dependem dos serviços médicos do município de Érico Cardoso/Ba, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 814.133/2021, em específico no seu Artigo 79.

5. Data e horário para recebimento dos documentos relativos à habilitação, proposta anexos.

Data: A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 22 de janeiro de 2024 das 08h00min às 12h00min no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, Praça da Matriz – Centro – Érico Cardoso - BA, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MINUTA DO CONTRATO

UNI. GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ÓRGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇ.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	00508.1012200362.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	00508.1030100362.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
ELEMENTO	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	02 e 14

7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital na sede da Prefeitura Municipal, Praça da Matriz – Centro – Érico Cardoso - BA e nos Telefones: (77) 3677-2100.

Gerffeson de Paula Batista
Agente de Contratação
Decreto 004/2022

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderá participar do presente credenciamento qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

9.2. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio;

9.2.1. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

9.2.2. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, ou membro da Equipe de Apoio;

9.2.3. Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

9.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

10. HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão Habilitação (vide descrição abaixo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
CREDCIAMENTO N.º 003/2024
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANEXOS

10.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

PESSOA JURÍDICA

10.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

10.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>
*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.
- e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.2.3. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

10.3.A QUALIFICAÇÃO será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- 10.3.1.** Cópia de documento de Identidade e CPF do Profissional Médico que irá prestar os serviços;
- 10.3.2.** Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina;
- 10.3.3.** Cópia da Cédula de Identidade Médico no Conselho Regional de Medicina;
- 10.3.4.** Cópia do Diploma de conclusão do curso de Medicina;

10.4. PESSOA FÍSICA

- 10.4.1.** Comprovante de Residência
- 10.4.2.** Cópia de documento de Identidade e CPF
- 10.4.3.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- 10.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>
- 10.4.5.** Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.4.6.** Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

10.5.A QUALIFICAÇÃO será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- 10.5.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- 10.5.2. Cópia do Diploma de conclusão do curso de Medicina;
- 10.5.3. Cópia da Cédula de Identidade Médico no Conselho Regional de Medicina;

10.6. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- 10.6.1. Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- 10.6.2. Declaração de que teve pleno conhecimento do Edital, de suas especificações técnicas e de que se inteiraram de todo o serviço a ser executado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

11. DA PROPOSTA

11.1. Juntamente com a documentação de habilitação o credenciando deverá apresentar proposta de prestação de serviço, na forma do Anexo II deste Edital, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

12. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público do Secretário de Saúde, e setor de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

12.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

12.3. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

12.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

12.5. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital.

12.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os serviços que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado na Imprensa Oficial.

12.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial da relação das pessoas jurídicas/ou física que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada na Imprensa Oficial a confirmação da relação das pessoas jurídicas e/ou física credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

12.9. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

12.10. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Érico Cardoso, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

13. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

13.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

13.2. A partir do dia, hora e endereço estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão, receberá os envelopes, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

13.3. A Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

13.4. A Prefeitura de Érico Cardoso divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial;

13.5. Observar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. As inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal de Érico Cardoso - BA.

14.2. Para fins de homologação, o credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

15.4. As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

16.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

16.4. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondentes à prestação de serviços, enquadrado,

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restantes referem-se a material de consumo.

17. DO PRAZO DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 105.

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

18.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

18.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

18.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

18.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

18.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

19. RESCISÃO

19.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021.

20. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

20.1. O Município se reserva ao direito de revogar este Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

20.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante contratado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

21.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

21.4. É facultada a Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público da Secretaria de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

21.6. A Secretaria Municipal de Saúde, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. As decisões referentes a este processo de credenciamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.9. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

21.10. Fica designado o foro da Cidade de Paramirim/BA, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta do Contrato;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Termo Descritivo;
- IV. Modelo de Declaração de Idoneidade
- V. Modelo de Atendimento às Exigências do Edital
- VI. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

Érico Cardoso – BA, 18 de janeiro de 2024.

Gerffeson de Paula Batista
Agente de Contratação
Decreto nº 004/2022

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXOS

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2024
CONTRATO Nº _____/0000

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº sob o Nº. 11.243.801/0001-02, neste ato representada pelo Gestor do Fundo o Sr. Jairton Carlos Oliveira Vieira, brasileiro maior, capaz, inscrito no CPF sob nº 808.095.105-53, residente e domiciliado na cidade de Érico Cardoso - BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado (nome da pessoa física/jurídica), inscrita no CPNJ/CPF (CNPJ), situada a (sede), neste ato representado pelo Sr.(representante), residente e domiciliado na (residência) inscrito no CPF (CPF) e RG (RG), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

14.1.0 Contratação da empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgião geral em atendimentos ambulatorial e realização de pequenas cirurgias, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde atendendo assim os munícipes que dependem dos serviços médicos do município de Érico Cardoso/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência ao Edital de Credenciamento 003/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2024;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da lei 14.133/21, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$(valor) por extenso, amortizável mensalmente. Podendo ser a menor conforme justificção dos serviços prestados em nota.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

4.2 – O pagamento equivale à execução dos serviços especificados no processo de Credenciamento, de acordo com Anexo II do Edital.

4.3 – O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 10 (dez) dias a contar da prestação do serviço no período.

4.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, CNDT, Estado e Município), quando pessoa jurídica.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

4.5. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante referem-se a material de consumo.

4.7. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNI. GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ÓRGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇ.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	00508.1012200362.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	00508.1030100362.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
ELEMENTO	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	02 e 14

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

6.1. No âmbito da execução do presente contrato, o Contratado obriga-se a:

6.1.1 – Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação federal, estadual e municipal vigente;

6.1.2 – Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federal, estaduais, e municipais, conforme o caso;

6.1.3 – Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.4 – Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

6.2.3 – Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8.6. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 124 da Lei 14.133/2021, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento n. 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

12.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

13.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Érico Cardoso-Ba, xx de xxxxx de xxxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO BAHIA
ERALDO FELIX DA SILVA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO BAHIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**À AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	003/2024

OBJETO: Contratação da empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgião geral em atendimentos ambulatorial e realização de pequenas cirurgias, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde atendendo assim os munícipes que dependem dos serviços médicos do município de Érico Cardoso/Ba.

Dados a constar na proposta

Nome ou Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
1					

Declaramos expressamente que:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no edital e anexos.
- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e padrões desse órgão.

Local, Data.

(assinatura)
NOME
CPF:

OBS: Usar papel timbrado, incluído endereço e CNPJ/CPF

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO III

TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	003/2021

1. OBJETO: Contratação da empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgião geral em atendimentos ambulatorial e realização de pequenas cirurgias, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde atendendo assim os munícipes que dependem dos serviços médicos do município de Érico Cardoso/Ba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento da prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

2.2. O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8.080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

2.3. Portanto com o objetivo de oferecer ações de saúde integralmente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é necessário que o sistema de Saúde do município disponha de um quadro de profissionais de saúde completo, assim faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, para prestação de serviços médicos no município de Érico Cardoso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
1.	Prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgião geral em atendimentos ambulatorial e realização de pequenas cirurgias, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde atendendo assim os munícipes que dependem dos serviços médicos do município de Érico Cardoso/Ba	1	Especialista Cirurgião Geral	R\$ 30.166,66	R\$ 361.999,92

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	003/2024

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado, incluído endereço e CNPJ/CPF.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	003/2024

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste credenciamento.

Local, Data.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Nome do representante legal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	003/2024

A (RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ) com sede à (SEDE), declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, data.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A523-BB4E-2170-9A9A-AFCF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A523-BB4E-2170-9A9A-AFCF



Hash do Documento

39fa18707fee4a13e341a4bec327899b20f7bacb05e96c1ae64aa6a6eef28713

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/01/2024 17:45 UTC-03:00